

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO(A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2427 de 24.11.17

LEI COMPLEMENTAR N. 601, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a compensar créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.

**O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar a compensação de créditos tributários, inscritos ou não em dívida ativa, mediante a concessão de bolsas de estudos em cursos presenciais de graduação a munícipes que não possuam condições financeiras.

Art. 2º As instituições de ensino superior que possuam débitos com o Município de São José dos Campos, até 31 de dezembro de 2016, poderão optar pela compensação de créditos tributários por meio da celebração de convênio para concessão de bolsas de estudos.

Art. 3º O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer, por meio de decreto, procedimento de celebração de convênio de interessados na compensação mediante regulamentação que defina os critérios de concessão de bolsas de estudos, seus beneficiários e o procedimento que garanta atendimento aos princípios estabelecidos na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações ou norma que a venha substituir.

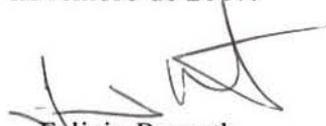
§1º O interessado que celebrar convênio ofertará bolsas de estudos aos munícipes que não possuam condições financeiras gerando crédito a ser compensado mensalmente em substituição ao pagamento, com posterior extinção proporcional do crédito.

§2º A compensação somente será autorizada se houver o recolhimento do tributo referente ao serviço prestado e o contribuinte estiver sem dívida com o Município no exercício da prestação.

§3º A compensação observará a ordem cronológica dos débitos inscritos ou não na dívida, dos mais antigos para os mais novos, e não incluirá honorários advocatícios e custas judiciais, que deverão ser pagos proporcionalmente ao valor compensado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 13 de novembro de 2017.

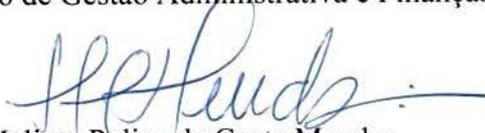
  
Felício Ramuth  
Prefeito



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -



José de Mello Corrêa  
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Melissa Pulice da Costa Mendes  
Secretária de Apoio Jurídico

Registrada no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos treze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.



Everton Almeida Figueira  
Departamento de Apoio Legislativo

(Projeto de Lei Complementar n. 23/2017, de autoria dos Vereadores Robertinho da Padaria e Dulce Rita)